

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: w6cd8j57  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 398/2023  Protocolo nº 761/2023  Processo nº 719/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para todos os atletas e paratletas do Estado e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o banco de registros de milhagens em decorrência da aquisição de passagens aéreas obtidas para servidores com recursos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – No ato da compra deverá ser indicado em formulário qual órgão público é o ordenador da despesa.

Art. 3º – A companhia aérea fica obrigada a comunicar mensalmente, por meio de e-mail, o número de pontos do cliente de seu programa de milhagem.

Art. 4º – As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser administradas pelo órgão que gerou o benefício, sendo utilizada para deslocamento de atletas inscritos em programas de Esporte na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir um banco de milhagens, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ser revertido em prol dos atletas mato-grossenses.

Tendo as passagens aéreas sido adquiridas com recursos públicos, impõe-se que as milhas (ou pontos) obtidos sejam direcionados ao desempenho das atividades, funções, programas e políticas do próprio Estado



de Mato Grosso, como forma de moralização da Administração Pública e incentivo ao esporte.

Assim, a aprovação deste projeto representará uma economia significativa para a Administração, no que se refere aos incentivos dados ao desporto.

Por tais razões, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual